

Nota informativa

Atualização da situação da Peste Suína Africana (PSA) na Europa Oriental (Estónia, Letónia, Lituânia e Polónia) e medidas preventivas para Portugal

Desde o início do ano de 2015 foram notificados à União Europeia pelo sistema “Animal Disease Notification System (ADNS)”, 1389 focos de PSA em javalis (582 na Estónia, 639 na Letónia, 96 na Lituânia e 48 na Polónia) e 56 focos em suínos domésticos (18 na Estónia, 10 na Letónia, 13 na Lituânia e 1 na Polónia).

Para o controlo destes focos as autoridades veterinárias daqueles países implementaram as medidas de combate à PSA descritas na diretiva 2002/60/CE de 27 de Junho, entre elas a ocisão dos animais ou o estabelecimento de zonas de proteção e vigilância em redor dos focos e restrições à movimentação de suínos e seus produtos e subprodutos.

A Comissão Europeia (CE) aprovou ainda a Decisão de Execução n.º 2014/709/EU alterada, pela última vez, pela Decisão de Execução n.º 2015/1783 de 1 de outubro, que estabelece as zonas dos estados membros afetados com restrições à movimentação de suínos e seus produtos e subprodutos diferenciadas em função do nível de risco (ver mapa da regionalização no portal CE: http://ec.europa.eu/food/animal/diseases/african_swine_fever/docs/poland_lithuania_asf_regionalization_en.pdf).

A PSA provoca elevadas perdas económicas, entraves ao comércio dos suínos e não existe vacina para a prevenir. De forma a reduzir o risco de introdução do vírus da PSA no território nacional, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária solicita a colaboração dos **produtores, comerciantes, transportadores, caçadores, médicos veterinários e de quem lida com os efetivos de suínos e com as populações de javalis** para:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e entrepostos;
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam os animais;
- 3 – A proibição da alimentação de suínos com lavaduras (art.º 23.º Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de julho) e com restos de cozinha e mesa ou matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- 5 – A exigência de todos os intervenientes de reportar qualquer ocorrência ou suspeita de PSA bem como aumentos anormais na mortalidade nas populações de javalis (art.º 3.º do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro), aos serviços regionais e locais da DGAV (os contactos dos serviços, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão disponíveis no portal da DGAV: (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4522394&cboui=4522394>);

Para qualquer esclarecimento adicional por favor contactar os serviços regionais e locais da DGAV para os contactos atrás referidos.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2015

Álvaro Pegado Mendonça

Diretor Geral de Alimentação e Veterinária